

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEIN° 5.731 , DE 20 DE mais

DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de auxílioalimentação aos servidores técnicoadministrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o beneficio de auxílio-alimentação aos servidores ativos do quadro de pessoal técnico-administrativo e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no valor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Município de Taubaté UFMT, independentemente da jornada de trabalho cumprida, desde que efetivamente haja exercício do cargo.
- Art. 2º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.
- § 1º O pagamento será efetuado em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.
- § 2º O servidor técnico-administrativo ou o docente que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.
- § 3º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas-aula ou quarenta horas semanais.
 - Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor técnico-administrativo ou o docente:
 - I suspenso, durante o período da suspensão;
 - II durante o gozo de férias;
 - III licenciado, durante a licença;
 - IV em período de gozo de licença-prêmio;
 - V que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;

9



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VI - que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao beneficio;

VII - detido e/ou recluso, no período em que não comparecer ao serviço.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

 II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

 III - não configurará rendimento tributável e nem integrará o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de

mais

de 2022, 383º da Fundação do

Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

OSÉ ANTONIO SAUD JUN

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de 2022.

de

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais